

Processo
5607/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS N.º 11/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O BANCO DO BRASIL S. A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA**, localizado na Praça D. Pedro II, s./n.º, Centro, São Luís/MA, CEP n.º 65.010 – 905, inscrito no CNPJ/MF n.º 05.288.790/0001 – 76, neste ato representado por seu Presidente, o **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 125.896.243-87 e da Carteira de Identidade n.º 321407 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a doravante denominado **TRIBUNAL**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício-Sede III, 24ª andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o N.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente-Geral da Agência Setor Público São Luís, Sr. **MARCELO DA SILVA BOTELHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 886.638.761-49 e portador do RG nº 053587972014-5, expedida pela SESP/MA, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras Avenças nº 11/2015, doravante denominado apenas **TERMO ADITIVO**, sujeitando-se o **TRIBUNAL** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

O presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 11/2015, celebrado em 17/03/2015, tem a finalidade de incluir/alterar as seguintes cláusulas:

a) Alteração alínea “j” do inciso I da Cláusula Primeira do **CONTRATO**, que passa a ter a seguinte redação e inclusão dos ANEXOS XII e XIII:

“j) Centralização dos recursos oriundos de recebimentos relativos a custas judiciais, emolumentos judiciais e extrajudiciais, demais receitas e qualquer outro recebimento em favor do **TRIBUNAL**, do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ, e do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC, mediante utilização de **cobrança integrada, arrecadação de guias não compensáveis, ou por meio do serviço de comércio eletrônico do BANCO**, na forma de disposições do **ANEXO VII, ANEXO XII e ANEXO XIII**”.

b) Alteração alínea “d” do inciso I da Cláusula Oitava do **CONTRATO**, que passa a ter a seguinte redação:

“d) Tarifa de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela de tarifas vigente, por título recebido do **TRIBUNAL**, do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ, e do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC, por meio de cobrança Integrada BB, **modalidade com registro, recebida em qualquer dos canais de atendimento existentes** atualmente, ou que venham a ser criados durante a vigência do presente **CONTRATO**; **REMUNERAÇÃO DO BANCO – O TRIBUNAL** pagará tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido **com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO**”;

c) Inclusão das alíneas “j” e “k”, no inciso I da Cláusula Oitava do **CONTRATO**, com as seguintes redações:

“j) Tarifa de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela de tarifas vigente, por guia arrecadação não compensável do **TRIBUNAL**, do Fundo Especial de Modernização e

Reaparelhamento do Judiciário – FERJ, e do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC, com código de barras e não compensável, recebida em qualquer dos canais de atendimento existentes atualmente, ou que venham a ser criados durante a vigência do presente CONTRATO; REMUNERAÇÃO DO BANCO – O TRIBUNAL pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO;

k) Tarifa de 100% (cem por cento) dos valores constantes na tabela de tarifas vigente, pela adesão, pela manutenção do convênio do TRIBUNAL, do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ, e do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC e pelos serviços agregados ao comércio eletrônico; REMUNERAÇÃO DO BANCO – O TRIBUNAL pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO”;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas com seus respectivos Anexos do Contrato original, não expressamente alterados neste Termo Aditivo, que a ele se incorpora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O TRIBUNAL obriga-se a providenciar a publicação deste TERMO ADITIVO na Imprensa Oficial, em até 05 (cinco) dias após a assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

São Luis(MA) 11 de abril de 2017.

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

MARCELO DA SILVA BOTELHO
Gerente Geral Agência Setor Público

Testemunhas:

Hugo Homagueda Silva

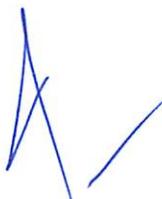
Nome:
CPF: 007.166.783-06

Deanna Suely R. Amaral

Nome:
CPF: 149.257.613-15

ANEXO XII

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de centralização dos recursos oriundos de recebimentos relativos a custas judiciais, emolumentos judiciais e extrajudiciais, demais receitas e qualquer outro recebimento em favor do **TRIBUNAL**, do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ, e do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC, mediante utilização de **guias de recebimento (serviço de arrecadação)** do **BANCO**, descritos na cláusula Primeira, inciso I, alínea “j” do **CONTRATO**, do qual este é integrante.
2. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por expediente formal subscrito por servidor competente, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este Anexo é parte integrante.
3. A arrecadação de custas judiciais, emolumentos extrajudiciais, demais receitas e qualquer outro recebimento em favor do **TRIBUNAL**, do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ, e do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC, será efetuada através dos serviços de arrecadação das receitas por todos pontos de atendimento do **BANCO** (físicos e virtuais), inclusive por intermédio de terceiros contratados, e a respectiva prestação de contas será efetuada por meio eletrônico.
4. O **TRIBUNAL**, o **FERJ**, e o **FERC** providenciarão a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do **BANCO** para tal finalidade.
5. O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstancia, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
 - a) O documento de arrecadação for impróprio; e
 - b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.
6. O **BANCO** não receberá cheques para quitação dos documentos objeto deste Contrato.
7. O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.
8. O **BANCO** repassará o produto da arrecadação no segundo dia útil após a data do recebimento.
 - 8.1 O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do **TRIBUNAL** mantida na agência 3846-6 sob o número 18.636-6, em conta de livre movimentação do **FERJ**, mantida na agência 3846-6 sob o número 9.575-3, e em conta de livre movimentação do **FERC**, mantida na agência 3846-6 sob o número 6.837-3.



8.2 O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no item 8, sujeitará o **BANCO** a remunerar o **TRIBUNAL** do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o **TRIBUNAL** mantém a centralização do repasse.

8.3 Para cálculo da remuneração citada no item 8.2, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

10. O **TRIBUNAL** não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

11. O detalhamento dos documentos arrecadados será colocado à disposição do **TRIBUNAL** um dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

12. Decorridos 3(três) meses da data da arrecadação, o **BANCO** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

14. Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no **BANCO**, caberá ao **TRIBUNAL** o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do **BANCO**, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

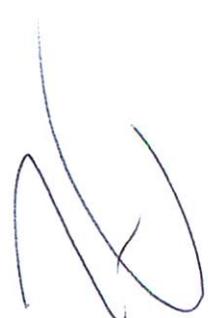
15. O **BANCO** fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao **TRIBUNAL**.

16. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

16.1 Toda providência tomada pelo **TRIBUNAL**, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do **BANCO**, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

17. O **TRIBUNAL** autoriza o **BANCO** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimo ao contribuinte.

18. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Anexo, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, nos termos do item 02.



ANEXO XIII

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de centralização dos recursos oriundos de recebimentos relativos a custas judiciais, emolumentos judiciais e extrajudiciais, demais receitas e qualquer outro recebimento em favor do **TRIBUNAL**, do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ, e do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC, mediante utilização do serviço de comércio eletrônico do **BANCO**, descritos na cláusula Primeira, inciso I, alínea “j” do CONTRATO, do qual este é integrante.

2. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por expediente formal subscrito por servidor competente, não havendo necessidade de aditamento ao CONTRATO ora firmado, do qual este Anexo é parte integrante.

3. Para efeito deste ANEXO, as expressões abaixo terão os seguintes significados:

3.1 **COMÉRCIO ELETRÔNICO BANDO DO BRASIL** – Sistema que permite a liquidação financeira de compra de serviços por meio da INTERNET, oferecendo segurança no tráfego de dados, garantia na identificação do **CLIENTE** e da **LOJA VIRTUAL** e, ainda, sigilo nas operações financeiras;

3.2 **INTERNET** – Rede que possibilita a interligação dos computadores em âmbito mundial;

3.3 **CLIENTE** – Pessoa física ou jurídica que realizará compras, utilizando o **COMÉRCIO ELETRÔNICO BANDO DO BRASIL**;

3.4 **TRIBUNAL** – Pessoa jurídica que possui **LOJA VIRTUAL**, devidamente conveniada pelo **COMÉRCIO ELETRÔNICO BANDO DO BRASIL**;

3.5 **LOJA VIRTUAL** – Endereço eletrônico ou aplicativo móvel - APP onde dados e imagens dos produtos e/ou serviços ficam disponíveis para visualização e aquisição pelo **CLIENTE**, via INTERNET. A **LOJA VIRTUAL**, embora pertença ao **TRIBUNAL**, poderá ser terceirizada, a seu critério;

3.6 **SITE** – Sistema composto de equipamentos e softwares pertencentes ao **TRIBUNAL** onde será hospedada sua **LOJA VIRTUAL**;

3.7 **BLOQUETO DE COBRANÇA** – Bloqueto emitido via INTERNET, podendo ser impresso pelo **CLIENTE**, para liquidação dos valores referentes às compras efetuadas na **LOJA VIRTUAL**;

3.8 **DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET** – Transferência eletrônica de fundos, relativa à compra efetuada na **LOJA VIRTUAL**, sendo o valor debitado no ato na conta corrente do **CLIENTE**, e creditado na conta corrente do **TRIBUNAL** após o prazo de *float* negociado;

3.9 **APP** – Aplicativo móvel pertencente ao **TRIBUNAL** onde será disponibilizada sua **LOJA VIRTUAL**;

3.10 API – Application Programming Interface ou Interface de Programão de Aplicativos – é um conjunto de rotinas e padrões de programação para acesso a um aplicativo de software ou plataforma baseado na WEB, disponibilizada pelo **BANCO DO BRASIL**.

4. Todas ações e relações decorrentes deste Regulamento do COMÉRCIO ELETRÔNICO **BANCO DO BRASIL** serão pautadas segundo os princípios de probidade e boa-fé, adequadas aos padrões **BANCO DO BRASIL** de cortesia, honestidade, transparência, ética, idoneidade, sigilo das informações, qualidade dos serviços e respeito ao Código de Defesa do Consumidor.

5. Constituem atribuições do **TRIBUNAL**, além de outras previstas neste Anexo:

5.1 Perante o **BANCO DO BRASIL**:

a) possuir LOJA VIRTUAL com *SITE* ou *APP* próprio ou terceirado, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes da sua implantação, manutenção e eventual desativação;

b) manter na LOJA VIRTUAL, disponível para venda, preferencialmente os serviços que possuir em estoque;

c) responder pela disponibilidade de funcionamento da LOJA VIRTUAL, 24 horas por dia, valendo-se de suporte técnico adequado;

d) confirmar junto ao **BANCO DO BRASIL** os créditos recebidos por conta de utilização dos meios de pagamento eletrônico (BLOQUETO DE COBRANÇA, DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET, BB CREDIÁRIO INTERNET ou outros que forme incorporados ao COMÉRCIO ELETRÔNICO **BANCO DO BRASIL**);

e) eximir o **BANCO DO BRASIL** de quaisquer responsabilidades por defeito do produto, prazo de entrega ou exercício, pelo **CLIENTE**, do direito de arrependimento ou qualquer outra ofensa a seus direitos previstos em lei, em especial no Código de Defesa do Consumidor;

f) garantir a segurança do sistema onde hospedada sua LOJA VIRTUAL;

g) fornecer ao **BANCO DO BRASIL**, quando solicitada, cópia de notas fiscais relativas às compras efetuadas na sua LOJA VIRTUAL, no prazo de 5(cinco) dias úteis;

h) permanecer com a marca (ou *banners*) do **BANCO DO BRASIL** na sua LOJA VIRTUAL, que a identificará perante o **CLIENTE** como participante do COMÉRCIO ELETRÔNICO DO **BANCO DO BRASIL**, observando, nesta questão, as seguintes condições:

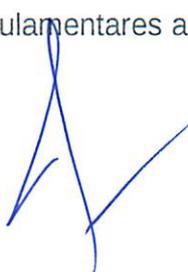
- I. utilizar exclusivamente peças de identificação visual confeccionadas pelo **BANCO DO BRASIL** na INTERNET;
- II. zelar pela reputação da marca e preservar todos os seus direitos de propriedade individual;
- III. cuidar para que, na utilização da marca, não haja dano (ou possibilidade de dano) ao **BANCO DO BRASIL**, seja patrimonial, à imagem, ou de qualquer outra espécie;
- IV. não utilizar a marca associada à atividades consideradas ilegais ou proibidas; à atividades ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados

em legislação específica; à atividades com má reputação ou falta de integridade; à atividades que causem impacto negativo ao meio ambiente; e, por fim, à atividades de caráter político-partidário;

- V. comunicar ao **BANCO DO BRASIL** qualquer ameaça quanto à utilização não autorizada da marca, por terceiros, que chegue ao seu conhecimento;
- VI. não utilizar a marca para fim diverso daquele a que se destina;
- VII. providenciar, dentro do prazo acordado com o **BANCO DO BRASIL**, a necessária adequação aos materiais de *marketing*, de propaganda, materiais promocionais ou outros, decorrente das modificações eventualmente realizadas pelo **BANCO DO BRASIL** na marca;
- VIII. atentar à expressa vedação ao **TRIBUNAL** de criação de peças de identificação visual e de comunicação interna e externa, como panfletos, anúncios, cartazes, placas, letreiros, luminosos e quaisquer outros meios de propaganda e divulgação, inclusive publicações em jornais, revistas e assemelhados, que contenham a marca do **BANCO DO BRASIL**, sem preia autorização escrita do **BANCO DO BRASIL**;
- IX. indenizar o **BANCO DO BRASIL** pelas perdas, responsabilidades e despesas (incluindo honorários de advogado) em que o **BANCO DO BRASIL** vier a incorrer, sempre que tiver que defender seus direitos de propriedade intelectual, em face do eventual uso indevido de sua marca, cujo valor da indenização será apurado em perícia técnica;
- X. obter prévia e expressa autorização do **BANCO DO BRASIL**, em havendo necessidade ou conveniência do uso de qualquer outra marca ou símbolo do **BANCO DO BRASIL**, independentemente do tipo de mídia.

5.2 Perante o CLIENTE:

- a) informar no ato da oferta ao CLIENTE, bem como por meio do comprovante da venda efetuada, o prazo estimado de entrega dos produtos e serviços, quando for o caso;
- b) aceitar as formas de pagamento disponíveis atualmente e as que vierem a ser incorporadas ao COMÉRCIO ELETRÔNICO **BANCO DO BRASIL**, firmando os respectivos convênios conforme estabelecido na Cláusula 6 – ADESÃO.
- c) dispor de logística própria ou terceirizada de entrega de produto e serviços de forma a realizá-la e todo o território nacional, ou na área especificada no *SITE* do **TRIBUNAL**;
- d) atender a todos os pedidos de compra cujo pagamento seja confirmado, bem como oferecer informações sobre os pedidos cujas transações financeiras foram devidamente autorizadas pelo **BANCO DO BRASIL**;
- e) garantir que o CLIENTE receberá exatamente os produtos e/ou serviços por ele adquiridos na sua LOJA VIRTUAL, dentro do prazo informado, assumindo a responsabilidade de qualquer divergência em relação a essa aquisição;
- f) cumprir todas as normas legais e regulamentares a que estiver sujeito, em especial o Código de Defesa do Consumidor;



g) atender prontamente a reclamação de CLIENTE acerca de descumprimento de prazo de entrega ou de recebimento de produto diferente do adquirido, bem como a possibilitar eventual devolução de mercadoria, que se processará sem a interveniência do **BANCO**.do Brasil.

h) manter as informações disponíveis ao CLIENTE sempre atualizadas, sobre as quais o **TRIBUNAL** tem total e exclusiva responsabilidade;

i) manter serviço de atendimento telefônico e/ou online, mediante e-mail, para prestar suporte aos usuários da loja virtual.

5.3 Constituem atribuições do **BANCO DO BRASIL**, além de outras previstas neste ANEXO:

a) responder, em seu âmbito, pelo sigilo de todas as transações de pagamentos;

b) responder pela disponibilidade de funcionamento do sistema **COMÉRCIO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL**;

c) possuir uma central 0800 para prestar serviços de atendimento (reclamações, queixas, sugestões, críticas, elogios e etc) ao CLIENTE.

d) disponibilizar à ao **TRIBUNAL**, para consulta em meios eletrônicos, as informações relativas às liquidações das compras efetuadas na LOJA VIRTUAL, quando utilizados os meios eletrônicos do **BANCO DO BRASIL**;

e) disponibilizar ao **TRIBUNAL**, diariamente, informações sobre os pagamentos efetuados, através dos arquivos retorno.

6. O **TRIBUNAL** será integrado ao **COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL** após a assinatura do ADITIVO ao qual esse anexo é integrante, sendo que as cláusulas

6.1 O **TRIBUNAL** declara-se ciente, e concorda, que, para a utilização da solução de integração por API, deverá confirmar a adesão à solução de API por meio do respectivo Termo de Adesão.

7. Deverão ainda ser observadas pelas partes as seguintes condições:

a) fica assegurado ao **BANCO DO BRASIL** o direito de cancelar as transações que forem realizadas pelo **TRIBUNAL** em desacordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste ANEXO;

b) o **TRIBUNAL** deverá promover às suas expensas as adaptações que se fizerem necessárias para a instalação do módulo de pagamentos do **BANCO DO BRASIL**, que deverá ser acoplado ao sistema da LOJA VIRTUAL;

c) o **TRIBUNAL** deverá cumprir as especificações e os padrões estabelecidos pelo **BANCO DO BRASIL**, para garantir o perfeito funcionamento do sistema de **COMÉRCIO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL**;

d) o **TRIBUNAL** não poderá solicitar na LOJA VIRTUAL dados confidenciais do CLIENTE, senão, nos limites da lei, os estritamente necessários à realizações das transações;

e) o **BANCO DO BRASIL** poderá divulgar, através dos meios de julgar convenientes, que a LOJA VIRTUAL participa do **COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL**. O **TRIBUNAL** poderá

divulgar a sua participação no COMÉRCIO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL somente depois de autorizada pelo BANCO DO BRASIL, o qual deverá aprovar todo o material promocional;

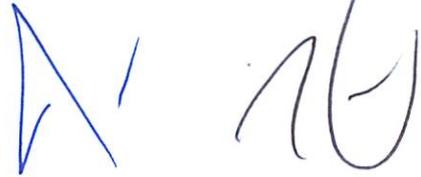
- f) a garantia de funcionamento e de utilização dos produtos e serviços comercializados é de exclusiva responsabilidade do fornecedor, prestador do serviço e do TRIBUNAL, de acordo com o previsto no Código de Defesa do Consumidor;
- g) o TRIBUNAL desde já autoriza o BANCO DO BRASIL, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar de sua conta corrente, os valores referentes a produtos comprovadamente devolvidos pelos clientes, ou pagos e por eles não recebidos, ou em razão de qualquer situação relacionada no item 4 – COMPROMISSOS DO TRIBUNAL;
- h) no caso de cancelamento da compra, o TRIBUNAL deverá apurar com o CLIENTE se o meio de pagamento utilizado foi o BB CREDIÁRIO INTERNET e, em caso positivo, deverá informar tempestivamente o cancelamento ao BANCO DO BRASIL.

8. Disposições Finais:

- a) os tributos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta dos atos ou negócios praticados por conta do presente Regulamento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária;
- b) o presente Regulamento não criará qualquer outro vínculo entre as partes, seja pelo aspecto empregatício, previdenciário, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associações de negócios;
- c) para efeito do item 4 – COMPROMISSOS DO TRIBUNAL, item 4.1 – Perante o BANCO DO BRASIL, alínea “f” relativa à segurança do sistema onde hospedada a LOJA VIRTUAL, o TRIBUNAL se obriga a efetuar o pagamento das indenizações por perdas e danos que, eventualmente, o BANCO DO BRASIL tiver de suportar, por decisão judicial ou dos órgãos de defesa do consumidor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que para tanto for notificada, por qualquer dos meios previstos neste Regulamento, observado que:
- d) o TRIBUNAL poderá, no mesmo prazo, comprovar a existência de culpa concorrente ou exclusiva do BANCO DO BRASIL, hipótese em que o BANCO DO BRASIL apurará sua responsabilidade, mediante processo administrativo próprio por ele conduzido;
- e) após a conclusão do processo administrativo, o TRIBUNAL será notificado, para o pagamento do valor total da indenização suportada pelo BANCO DO BRASIL, se ficar constatada culpa exclusiva do TRIBUNAL, de seus diretores, prepostos ou empregados, ou parte que a ela couber, se for constatada culpa concorrente do BANCO DO BRASIL;
- f) em havendo discordância do TRIBUNAL quanto ao resultado final do processo administrativo, as partes se valerão do juízo arbitral, na forma da legislação vigente;
- g) enquanto na forem pagos, os valores previstos nesta cláusula serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV);
- h) os avisos, notificações, intimações e quaisquer outras formas de correspondência entre o BANCO DO BRASIL e o TRIBUNAL poderão ser efetuados por meio de carta com aviso de recebimento, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possa comprovar o recebimento da

correspondência, obrigando-se o **TRIBUNAL** a manter atualizados seus endereços juntos ao **BANCO DO BRASIL**;

- i) nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Regulamento, sem prévio e exposto consentimento de outra parte;
 - j) mediante comunicação escrita, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o **BANCO DO BRASIL** poderá alterar este Regulamento, sendo todas as alterações registradas em cartório de títulos e documentos. A falta de contato formal do **TRIBUNAL**, após 5 (cinco) dias do recebimento da comunicação, caracterizará a aceitação e adesão às alterações comunicadas;
 - k) todos os termos e condições deste Regulamento, seus anexos e aditivos, são extensivos e obrigatórios aos sucessores do **TRIBUNAL**;
 - l) a omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Regulamento não constituirá novação, perdão ou renúncia, nem afetará seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
9. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Anexo, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, nos termos do item 02.





Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 2372017

Código de validação: CB69387334

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS N.º 11/2015, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E O BANCO DO BRASIL S. A.(CONTRATADO); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.607/2015; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO: O presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 11/2015, celebrado em 17/03/2015, tem a finalidade de incluir/alterar as seguintes cláusulas: a) Alteração alínea “j” do inciso I da Cláusula Primeira do CONTRATO, que passa a ter a seguinte redação e inclusão dos ANEXOS XII e XIII: “j) Centralização dos recursos oriundos de recebimentos relativos a custas judiciais, emolumentos judiciais e extrajudiciais, demais receitas e qualquer outro recebimento em favor do TRIBUNAL, do Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário – FERJ, e do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC, mediante utilização de cobrança integrada, arrecadação de guias não compensáveis, ou por meio do serviço de comércio eletrônico do BANCO, na forma de disposições do ANEXO VII, ANEXO XII e ANEXO XIII”. b) Alteração alínea “d” do inciso I da Cláusula Oitava do CONTRATO, que passa a ter a seguinte redação: “d) Tarifa de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela de tarifas vigente, por título recebido do TRIBUNAL, do Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário – FERJ, e do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC, por meio de cobrança Integrada BB, modalidade com registro, recebida em qualquer dos canais de atendimento existentes atualmente, ou que venham a ser criados durante a vigência do presente CONTRATO; REMUNERAÇÃO DO BANCO – O TRIBUNAL pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO”; c) Inclusão das alíneas “j” e “k”, no inciso I da Cláusula Oitava do CONTRATO, com as seguintes redações: “j) Tarifa de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela de tarifas vigente, por guia arrecadação não compensável do TRIBUNAL, do Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário – FERJ, e do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC, com código de barras e não compensável, recebida em qualquer dos canais de atendimento existentes atualmente, ou que venham a ser criados durante a vigência do presente CONTRATO; REMUNERAÇÃO DO BANCO – O TRIBUNAL pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO; k) Tarifa de 100% (cem por cento) dos valores constantes na tabela de tarifas vigente, pela adesão, pela manutenção do convênio do TRIBUNAL, do Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário – FERJ, e do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC e pelos serviços agreados ao comércio eletrônico; REMUNERAÇÃO DO BANCO – O TRIBUNAL pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO”; CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas com seus respectivos Anexos do Contrato original, não expressamente alterados neste Termo Aditivo, que a ele se incorpora. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:11/04/2017; ASSINATURAS: p/ Contratante: Des. Cleones Carvalho Cunha – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; p/ Contratada: Sr. Marceloda Silva Botelho – Representante Legal do Banco do Brasil S/A.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/04/2017 10:50 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL)

Informações de Publicação

65/2017	17/04/2017 às 11:17	18/04/2017
---------	---------------------	------------